

CONTRATO N.º. 088/2020 | PROCESSO N.º 121/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.088.486/0002-29, com sede na Avenida Interlagos, n.º 2001, sala 94, Jardim Umuarama, CEP 04.661-100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 121/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para locação de um Aparelho de Ultrassonografia com fornecimento de insumos, consumíveis e periféricos para a Fundação Hospital Santa Lydia com intuito de realizar exames de diagnósticos e investigação aos pacientes da rede Pública Municipal com agilidade, precisão e eficiência, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão n.º 01/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 6.220,00 (seis mil e duzentos e vinte reais).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados,

despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos do seguinte Contrato de Gestão nº 01/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensalmente, todo dia 15 (quinze) após prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei. 

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 07 de agosto de 2020.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31




CONTRATADA

SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS
LTDA
CNPJ/MF: 06.088.486/0002-29
Ivanio Barreto da Silva
CPF/MF: 142.265.988-73

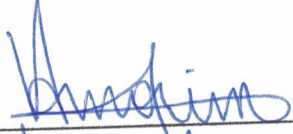
Testemunhas:

1ª.



Nome: Genívia C. Huesca da Silva
CPF: 397.366.498-65

2ª.



Nome: Vinícius Amorim Viana
CPF: 444.041.398-61

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de um Aparelho de Ultrassonografia com fornecimento de insumos, consumíveis e periféricos para a Fundação Hospital Santa Lydia com intuito de realizar exames de diagnósticos e investigação aos pacientes da rede Pública Municipal com agilidade, precisão e eficiência.

1.2 O equipamento será instalado na seguinte unidade de saúde:

- **Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Mandela" (UPA Norte)**, localizada na Avenida General Euclides de Figueiredo, nº 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Ultrassonografia é um exame complementar que apresenta grandes vantagens na Medicina de Urgência, como evitar o transporte do paciente até a sala de radiologia, evitar a exposição de profissionais e pacientes à radiação, baixo custo, praticidade de execução, portabilidade, método não invasivo e possibilidade de auxílio em procedimentos invasivos. A locação do equipamento de ultrassonografia é necessária para o diagnóstico e investigação de diversas doenças em diferentes partes do corpo humano. Por ser um método rápido e seguro, está sendo comumente utilizado no meio médico para fins preventivos, obtenção de diagnósticos e como acompanhamento de tratamentos. A oferta deste equipamento visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços emergenciais no âmbito municipal, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos da Fundação Hospital Santa Lydia e do atendimento médico prestado ao munícipe.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Tabela 01 - Especificação do **equipamento** resumida

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID	QUANTIDADE TOTAL DE EQUIPAMENTO
01	Locação de Aparelho de Ultrassom + Insumos + Periféricos + FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE ACORDO COM TABELA 02	UNID	01

Handwritten signature and initials

3.2 Tabela 02 - Especificação dos **consumíveis** resumida

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE CONSUMÍVEIS ANUAL	DE
1	Gel para ultrassonografia	LITRO	15	

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- Aparelho de ultrassonografia para diagnóstico colorido com Doppler, Doppler pulsátil com colorização, Doppler contínuo e Power Doppler, Modo B e modo B/M, 3D FreeHand, dedicado a área de Cardiologia, Ginecologia, Mama, Abdominal, Obstetrícia, Musculoesquelético, Urologia, Pequenas Partes e Vascular;
- Aparelho Fixo composto por unidade básica sobre rodas;
- Monitor LCD de alta resolução de no mínimo 19" com resolução mínima de 1280x1024;
- Teclado retroiluminado não retrátil e com ajuste de altura;
- 03 conexões ativas para transdutores com seleção eletrônica pelo painel de comando de transdutor e frequência;
- Sistema de processamento totalmente digital baseado em PC com sistema operacional baseado em Microsoft Windows XP, processador Core 2 Duo;
- Mínimo de 100.000 canais digitais de processamento;
- Cine Loop no mínimo de 7000 quadros;
- Dynamic Range mínimo de 200dB;
- 256 Níveis de Cinza;
- Gravador de DVD-RW, CD-R/RW integrado ao equipamento;
- Gravação em DVD-RW, CD-R/ RW, formato de imagem JPEG, BMP, AVI e TIFF;
- Mínimo 05 saídas USB;
- HD mínimo de 250 GB;
- Possibilidade de exportar no Formato: BMP, JPEG e TIFF;
- Permitir a visualização de até 16 imagens na tela;
- Software de pós processamento de imagem para ajustes posteriores com possibilidade de inserir textos e executar medidas em imagens armazenadas;
- Permitir exportar exames através de Pen Drive;
- Permitir Impressão direta do equipamento em impressoras comuns jato de tinta, laser e cera;
- Capacidade para ajuste de imagem que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame;
- Ajustes rápidos da imagem através de um único toque otimizando os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler Colorido e Espectral.
- Imagem harmônica tecidual;
- Harmônica de pulso invertido;
- Modo tríplice B +Cor+Doppler em tempo real;
- Imagem trapezoidal;
- Todos os transdutores devem ser multifrequenciais e permitir seleção eletrônica de pelo menos 3 diferentes frequências para o modo bidimensional 2D;

[Handwritten signatures and initials]

- Possuir Software que permita acessar todas as bandas de frequência dos transdutores e dividi-las em no mínimo 3 sub-bandas;
- Zoom com capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto imagem congelada;
- Software avançado de visualização de imagem em tempo real que utiliza algoritmos de ressonância magnética para filtrar a imagem bidimensional e reduzir artefatos de ruídos, tornando as imagens nítidas e de alta resolução;
- Composição espacial de imagens que proporcione uma varredura de feixes em direções convencionais e oblíquas, resultando em uma imagem com mais informações, contraste e redução de artefatos;
- Possibilidade de comunicação padrão DICOM 3.0.
- Possibilidade de instalação futura de software 3D/4D em tempo real, com cortes tomográficos em 3D sagitais, axiais e coronais;
- Possibilidade futura de acoplar transdutores volumétricos Convexo e Endocavitário.
- Possibilidade de instalação futura de software para elastografia.
- Possibilidade de instalação futura de software para imagens panorâmicas nos transdutores linear e convexo.
- Possibilidade de acrescentar software para exames de cardiologia básico e avançado;
- Possibilidade de acoplar transdutores setoriais tipo (Phased Array) adulto e pediátrico;
- Possibilidade de acoplar softwares para exames de "Stress Echo" e Strain;
- Transdutor Convexo de banda larga de 2,0 a 8,0 MHZ;
- Transdutor Linear de banda larga de 5,0 a 12,0 MHZ; com imagem trapezoidal;
- Transdutor Endocavitário de banda larga de 4,0 a 9,0 MHZ com abertura mínima de 148° (FOV);
- Nobreak compatível com o sistema;
- Manuais de operação do equipamento (em português);
- **Garantia Total de 24 meses.**

5. REQUISITOS GERAIS

5.1 O objeto deste termo deverá ser fornecido e **instalado**, em local estabelecido pela Fundação Hospital Santa Lydia já descrito no objeto, sendo que as movimentações horizontais e verticais para esta entrega ocorrerão por conta da empresa contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias. A entrega deverá ser realizada no seguinte local: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Mandela" (UPA Norte), localizada na Avenida General Euclides de Figueiredo, nº 295, Adelino Simioni - Ribeirão Preto/SP;

5.2 A manutenção corretiva deverá ser prestada em até 01 (um) dia útil após a abertura de chamado que será realizado através de e-mail, para o representante indicado pela CONTRATADA, ou na ausência deste para PRÓPRIA CONTRATADA;

5.3 O fornecimento de insumos e periféricos, para o adequado funcionamento dos aparelhos deve estar previsto e deve ser garantido pela CONTRATADA;

5.4 O fornecimento de insumos e periféricos em substituição aos inicialmente fornecidos em casos de quebra ou mal funcionamento, deverá ser fornecido pela

contratada, em até 01 (um) dia útil após abertura de chamado por e-mail, independente da causa que motivou a substituição, sem custos adicionais ao contratualizado, respeitando a premissa de adequado e pleno funcionamento dos aparelhos alugados;

5.5 Entende-se por consumíveis os itens especificados na tabela 02, com suas quantidades anuais;

5.6 Entende-se por periférico e acessórios todos itens inerentes ao pleno funcionamento do aparelho, que não listados na tabela de consumíveis, tabela 02;

5.7 Havendo necessidade de substituição de peças, e ou periféricos, ou acessórios, isso deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil da abertura do chamado. A contratada deverá prover e realizar a substituição das peças, periféricos e acessórios defeituosos sem ônus não previsto à contratante;

5.8 A contratada deverá realizar a substituição do equipamento nos casos em que não seja possível efetuar seu reparo. A substituição deverá ocorrer por equipamento igual, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

5.9 A contratada obriga-se a oferecer **treinamento** para manuseio do equipamento para a equipe técnica, em no mínimo 02 (dois) dias, contemplando os quatro períodos de funcionamento da unidade (manhã, tarde, noturno ímpar e noturno par);

5.10 Quando a constatada irregularidade no objeto da entrega, a empresa contratada deverá substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas o objeto ofertado, sem ônus para a Fundação;

5.11 O bem será recebido provisoriamente no ato da entrega do objeto, no Setor que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do descritivo. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

5.12 O bem será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.13 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.15 Somente serão aceitos os itens que obedecerem à descrição disposta neste Termo de Referência;

5.16 Os materiais cotados deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em sua condição original com embalagem lacrada, contendo, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de garantia;

5.17 Não serão aceitos materiais/produtos/equipamentos com lacres violados, ou danificados seja de fábrica ou decorrente do transporte;

5.18 Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Autorização de Fornecimento;

5.19 Só será considerado efetivamente recebido, equipamento completo, com periféricos e em condições de pleno uso e com treinamento realizado ou agendado;

5.20 O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 A contratada deverá prestar serviço de **manutenção preventiva, e calibração e aferição mensal**mente, seguindo os critérios estabelecidos, normas e legislação vigentes como também indicadas pelo fabricante, de maneira previamente

agendada e realizada dentro do horário comercial, com laudo do serviço realizado. Deverá ainda prestar **manutenção corretiva**, quando necessário conforme prazos estabelecidos neste termo de referência;

6.9 A contratada deverá prestar serviço de substituição do equipamento nos casos em que não seja possível efetuar seu reparo. A substituição deverá ocorrer por equipamento igual ou superior (neste caso com ciência da Fundação Hospital Santa Lydia), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

6.10 Manutenção corretiva: no máximo 01 (um) dia útil após abertura do chamado registrado através de e-mail, para conserto e/ou substituição do equipamento;

6.11 Havendo necessidade de substituição de peças, acessórios, periféricos e insumos ou qualquer outro item que impeça o pleno funcionamento do equipamento, deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil, sem qualquer ônus a contratante;

6.12 A empresa fornecedora deverá apresentar na entrega do equipamento, atestado de aferição do equipamento determinado pelo Manual do equipamento comprovando os parâmetros indicados no Manual, com responsabilidade técnica devidamente comprovada e que atendo todos os critérios legais.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

7.1 A entrega dos bens e a prestação do serviço de manutenção será na unidade abaixo relacionada:

- **Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Mandela" (UPA Norte)**, localizada na Avenida General Euclides de Figueiredo, nº 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mensalmente todo dia 15 (quinze), e o primeiro pagamento será realizado no dia (quinze) do mês subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação das Notas Fiscais, com a assinatura e o carimbo do responsável da unidade.

9. DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 121/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de um Aparelho de Ultrassonografia com fornecimento de insumos, consumíveis e periféricos para a Fundação Hospital Santa Lydia com intuito de realizar exames de diagnósticos e investigação aos pacientes da rede Pública Municipal com agilidade, precisão e eficiência, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 07 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ivanio Barreto da Silva - Décio Administrador

E-mail institucional: contato@gruposamir.com.br

E-mail pessoal: ibarreto@gruposamir.com.br

Assinatura: 